



21-03 12-02-223- 1.03-02 1484

# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

Publicada no Diário de São José dos Campos nº 2297, de 1/12/1963

LEI Nº 1016

de 20 de novembro de 1963

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 144 e seu parágrafo 3º, da Seção III, do Capítulo IV, do Título III, do Ato 16, de 1º de dezembro de 1938, assim como ficam revogadas as alíneas "a", "b" e "c" do mesmo artigo 144:

" Artigo 144 - Em se tratando de terrenos de organização imobiliária que, a juízo da Prefeitura, tenha promovido, à sua custa e de estrito acôrdo com a planta aprovada e demais condições impostas pela legislação vigente, melhoramentos urbanos de vulto, o seu valor venal, apurado de acôrdo com o artigo 139, alíneas "a", "b" e "c", será reduzido de 50% para efeito de lançamento de imposto".

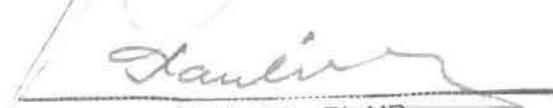
Parágrafo 3º - O Impôsto relativo às áreas de terrenos compromissados será lançado em nome do compromissário e no da empresa comprometente, sôbre o valor venal apurado segundo as normas estabelecidas no artigo 139".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 20 de novembro de 1963.

Dr. José Marcondes Pereira  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, aos vinte dias do mes de novembro de mil novecentos e sessenta e três.

  
PAULINO BLAIR  
Diretor do Dept. de Administração